



PARECER ÚNICO Nº 1406805/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2299/2004/004/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Poço Tubular	10601/2014	Outorga renovada
Poço Tubular	10602/2014	Outorga renovada
Poço Tubular	00070/2016	Análise técnica concluída favorável ao deferimento
Poço Tubular	08093/2016	Outorga renovada

EMPREENDEDOR: Luiz Carlos Furtado e Outra	CPF: 018.556.818-11		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Amparo			
MUNICÍPIO: Indianópolis/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 18°52'18"S	LONG/X 48°00'47"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná		BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN2 – Rio Araguari		SUB-BACIA: -	
CÓDIGO: G-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Avicultura de corte e reprodução – 146.000 aves		CLASSE 4
G-02-01-1	Silvicultura – 9,00 ha.		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mariluce Borges Precioso/Engenheira Agrônoma		REGISTRO: CREA-MG 85336/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 379/2016		DATA: 02/12/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental de formação jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor de Regularização	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O presente parecer diz respeito ao processo de Licença de Operação (LO) para o empreendimento denominado LUIZ CARLOS FURTADO E OUTROS – Fazenda Amparo Lugar denominado SÍTIO SÃO SEBASTIÃO, localizado na zona rural do Município de Indianópolis – MG.

Atualmente no Sítio São Sebastião já é desenvolvida a atividade de avicultura de corte e reprodução em dois barracões já existentes, suficientes para abrigar 51.000 animais, cabe salientar que a atividade já implementada encontra-se regularizada mediante Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF N° 02849/2013, válida por 04 anos.

A LP + LI do empreendimento foi concedida em 09/03/2012 na 86^a Reunião Ordinária da URC/COPAM TMAP, tendo sido expedido o certificado nº 035/2012.

O processo de Licença de Operação foi formalizado no dia 04/01/2016; tendo a documentação apresentada observado o disposto no Formulário de Orientação Básica nº 0723574/2015.

No dia 02/12/2016 a equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no Relatório de Vistoria nº 379/2016.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Amparo lugar denominado Sítio São Sebastião está localizado na zona rural do município de Indianópolis/MG, tendo como coordenadas geográficas 18°52'18" de latitude Sul e 48°00'47" de longitude Oeste (Figura 1).

O acesso à propriedade é feito pela BR 365, km 591 à direita.



Fig. 01 – Limites da Fazenda Amparo – Fonte: Google earth, 2016



A estrutura da atividade de ampliação da avicultura encontra-se instalada e apta à operação, com capacidade instalada para um total de 100.000 frangos. Cumpre mencionar que o módulo de avicultura possui 02 barracões para aves, 01 casa de colono, 01 escritório e 01 composteira. A casa e o escritório possuem sistema de fossa séptica. A área da portaria que dá acesso á granja, possui sistema de desinfecção de caminhões dotado de Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.

Existe ainda o desenvolvimento da atividade de Silvicultura em uma área de 9,00 ha.

O processo produtivo é do tipo de parceria avícola entre o produtor e a empresa BR Foods. Por meio do contrato de integração cabe ao produtor fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais; enquanto à empresa integradora cabe o fornecimento das aves, rações balanceadas e insumos utilizados (medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões), além de assistência técnica. A utilização de água para dessedentação dos animais será do tipo “nipple”, minimizando seu desperdício.

O início do processo se dá com a chegada dos pintinhos no alojamento com peso médio de 40g e idade de 1 dia, e lá permanecem por cerca de 30 dias, quando saem para o abate com peso aproximado de 1.400g. As aves entram e saem do galpão pelo sistema “all in, all out”, conhecido como “todos dentro e todos fora”, pois o alojamento das aves nos galpões e a saída para o abate acontece simultaneamente com todos os indivíduos do lote. No momento da retirada do lote é feita a limpeza e desinfecção dos galpões. Estima-se a produção de 8 lotes por ano.

O principal resíduo gerado no empreendimento é a cama de frango, constituída por: excretas (60 a 65%); material da cama - resíduo de madeira ou casca de arroz (30 a 35%); ração (2 a 4%); penas (1 a 3%); e material estranho (1 a 3%). A cama de frango poderá ser destinada a terceiros para uso na agricultura ou ser aplicada em áreas na propriedade em que se encontra o empreendimento.

As aves que morrem durante o processo produtivo, cerca de 2,5% do total alojado, são destinados à composteira e, posteriormente, o composto gerado será nas áreas de pastagem da propriedade como adubo orgânico.

Os resíduos sólidos gerados a partir do uso dos produtos fornecidos pela empresa integradora são recolhidos pela própria empresa – BRF.

O fornecimento de calor às aves, em estágio inicial de desenvolvimento, será feito por meio da queima de lenha, de origem plantada, em aquecedor, sendo um aquecedor por galpão. O consumo de lenha é de 1,0 m³ por dia no verão e de 2,0 m³ por dia no inverno.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as atividades do empreendimento (consumo humano e dessedentação das aves) a propriedade possui 04 poços tubulares, sendo que os processos 10.601/2014, 10.602/2014 e 08093/2016 tiveram sua outorga automaticamente renovada conforme estabelecido no art. 14, da Portaria IGAM 49/2010. O processo de outorga 00070/2016 encontra-se com análise técnica concluída favorável ao deferimento

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá intervenção ambiental nesta fase.



5. Reserva Legal

A Fazenda Amparo, lugar denominado Sítio São Sebastião, com área total de 14,52 hectares, possui reserva legal não inferior aos 20% exigidos por lei, averbada em duas áreas distintas: a primeira situada dentro dos limites da propriedade, com 1,24 hectares localizada em sua porção sul, próximo à confrontação com Élson Boaventura, esta área encontra-se vegetada com espécies típicas de cerrado nativo e bem preservada. A área “02”, possui 1,67 hectares de cerrado, localiza-se na Fazenda Cocha Gibão e Flexeira, município de Montalvânia – MG.

6. Cadastro Ambiental Rural - CAR

O imóvel em questão encontra-se cadastrado junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais – SICAR-MG, anexado ao processo de licenciamento ambiental.

7. Cumprimento das condicionantes de LI (LP+LI)

01	Implementar sistema de tratamento de esgoto doméstico conforme projeto apresentado	180 dias
----	--	----------

Foi apresentado o relatório técnico/fotográfico em 08/05/2013 atestando a implantação da fossa séptica biodigestora.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida fora do prazo.

02	Comprovar a desativação das fossas negras existentes	180 dias
----	--	----------

Foi apresentado o relatório técnico/fotográfico em 08/05/2013 atestando a implantação da fossa séptica biodigestora, em que a antiga fossa negra está funcionando como sumidouro após tratamento do esgoto sanitário na fossa séptica.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida fora do prazo.

03	Apresentar relatório técnico e fotográfico com coordenadas geográficas das áreas de Reserva Legal da propriedade demonstrando seu estado de conservação bem como propondo ações de melhorias para os anos subsequentes quando pertinentes.	Anualmente
----	--	------------



Foi apresentado apenas na formalização da LO o relatório técnico/fotográfico demonstrando o grau de conservação da Área de Reserva Legal.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida fora do prazo.

04	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da Licença
-----------	--	-------------------------------

Foi apresentado apenas na formalização da LO declaração da Prefeitura Municipal de Indianópolis atestando que recolhe mensalmente os resíduos sólidos de origem doméstica gerados na fazenda.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida fora do prazo.

Devido ao cumprimento fora do prazo das condicionantes acima mencionadas, o empreendedor foi notificado por meio da notificação nº 003401/2016, baseado no auto de fiscalização nº 109715/2016.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004. Ressalte-se que foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento FAZENDA AMPARO LUGAR DENOMINADO SÍTIO SÃO SEBASTIÃO – LUIZ CARLOS FURTADO E OUTRA, para a atividade de “AVICULTURA DE CORTE” e “SILVICULTURA”, no município de Indianópolis/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação



quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do(a) LUIZ CARLOS FURTADO E OUTRA / FAZENDA AMPARO

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do(a) LUIZ CARLOS FURTADO E OUTRA / FAZENDA AMPARO

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) LUIZ CARLOS FURTADO E OUTRA / FAZENDA AMPARO



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento LUIZ CARLOS FURTADO E OUTRA

Empreendedor: Luiz Carlos Furtado de Outra

Empreendimento: Fazenda Amparo - Lugar denominado Sítio São Sebastião

CNPJ/CPF: 018.556.818-11

Município: Indianópolis/MG

Atividade: Avicultura de corte/reprodução - Silvicultura

Código DN 74/04: G-02-01-1; G-03-02-6

Processo: 2299/2004/004/2016

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Comprovar, no caso de comercialização de cama de frango, a sua destinação através de documentos (recibos, termo de doação, contrato e outros) que identifiquem o adquirente e a área a ser aplicada.	Anualmente Durante a vigência de Licença de Operação
03	Apresentar o Certificado de Registro atualizado junto ao IEF de consumidor de produtos e subprodutos da flora.	30 dias
04	Apresentar, no caso de aplicação da cama de frango como adubo orgânico na propriedade, o plano de manejo, com ART do profissional técnico habilitado. <u>O plano de manejo deve ser apresentado a cada troca da cama de frango</u> , onde será discriminado o destino e uso de toda a cama gerada pelo empreendimento. No plano de manejo devem ser consideradas: as características físicas, químicas e biológicas do solo, classe, uso e aptidão do solo e adoção de práticas conservacionistas; tamanho da área; tipo de cultura e sua exigência nutricional; métodos de irrigação; distância de áreas de preservação permanente e cursos d'água. * Uso permitido em pastagens e capineiras apenas com incorporação ao solo. No caso de pastagens, permitir o pastoreio somente após 40 dias depois da incorporação ao solo. Uso proibido na alimentação de ruminantes, armazenar em local protegido do acesso desses animais.	Anualmente Durante a vigência de Licença de Operação
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico com coordenadas geográficas das áreas de Reserva Legal da propriedade demonstrando seu estado de conservação bem como propondo ações de melhorias para os anos subseqüentes quando pertinentes.	Anualmente Durante a vigência de Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs.: 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu



mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida. O requerimento de alteração prazo de condicionante com prazo para cumprimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias de seu vencimento.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3. - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento LUIZ CARLOS FURTADO E OUTRA

Empreendedor: Luiz Carlos Furtado de Outra

Empreendimento: Fazenda Amparo - Lugar denominado Sítio São Sebastião

CNPJ/CPF: 018.556.818-11

Município: Indianópolis/MG

Atividade: Avicultura de corte/reprodução - Silvicultura

Código DN 74/04: G-02-01-1; G-03-02-6

Processo: 2299/2004/004/2016

Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a Supram-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas.	Anual
Saída da caixa separadora de água e óleo - CSAO	pH, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas, DBO _{5,20} , DQO, e óleos minerais.	Anual

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à Supram-TMAP até o 20 dia do mês subseqüente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Relatório Fotográfico da Fazenda Amparo

Empreendedor: Luiz Carlos Furtado de Outra

Empreendimento: Fazenda Amparo - Lugar denominado Sítio São Sebastião

CNPJ/CPF: 018.556.818-11

Município: Indianópolis/MG

Atividade: Avicultura de corte/reprodução - Silvicultura

Código DN 74/04: G-02-01-1; G-03-02-6

Processo: 2299/2004/004/2016

Validade: 06 anos



Foto 01. Barracões da avicultura



Foto 02. Fossa séptica escritório



Foto 03. Composteira



Foto 04. Poço Tubular



Foto 05. Reserva legal



Foto 06. Fossa séptica biodigestora-sede